



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

ANEXO VI – DA RESOLUÇÃO Nº 08/CEPE DE 26 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a regulamentação do **Programa de Iniciação Científica** da UFC e estabelece os critérios para a concessão de bolsas e auxílios financeiros no âmbito do referido programa.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, em sua reunião de **29 de novembro de 2013**, na forma do que dispõem a alínea *d* do artigo 3º e alínea *s* do artigo 25 do Estatuto, com lastro no art. 21, inciso VII, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e na Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, e considerando:

- a) a necessidade de regulamentar o Programa de Iniciação Científica da UFC e a concessão de bolsas e auxílios financeiros para estudantes e servidores docentes e técnico-administrativos a ele vinculados;
- b) o imperativo de executar ações que contribuam para a iniciação, desenvolvimento e integração dos alunos de graduação nas pesquisas científicas desenvolvidas na UFC;
- c) a necessidade de orientar e propor estratégias aos alunos dos cursos de graduação da UFC interessados em pesquisa científica,

RESOLVE:

Art. 1º O programa de Iniciação Científica dos estudantes nos cursos de graduação da UFC será coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 2º O Programa de Iniciação Científica tem como objetivo principal oferecer suporte aos estudantes que ingressam na UFC, por meio de ações acadêmicas que visam iniciar os processos e métodos de uma pesquisa científica.

Art. 3º O Programa de Iniciação Científica será executado em fluxo contínuo e por tempo indeterminado.

Art. 4º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação constituirá Comitê Gestor Institucional para coordenar as políticas e ações voltadas para o desenvolvimento nas áreas de pesquisa desenvolvidas na graduação e pós-graduação da UFC.

Art. 5º O Comitê Gestor Institucional de Iniciação Científica será definido e homologado por meio de Portaria do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 6º Caberá ao Comitê Gestor:

- a) propor ações que contribuam para a permanência, desenvolvimento e integração dos alunos de graduação em atividades de pesquisa;
- b) definir estratégias e orientar ações para despertar o interesse de todos os alunos dos cursos de graduação da UFC para a área científica;
- c) fazer as articulações necessárias para planejar e executar as ações de interesse dos alunos e pesquisadores junto às Unidades Acadêmicas da UFC;
- d) avaliar as ações planejadas e executadas e elaborar relatório anual sobre as atividades realizadas no âmbito do programa.

Art. 7º A UFC poderá conceder bolsas e auxílios financeiros para estudantes de graduação e de pós-graduação, assim como para servidores docentes e técnico-administrativos vinculados ao Programa de Iniciação Científica.

Art. 8º Estão habilitados a receber bolsas e auxílios financeiros os estudantes regularmente matriculados e servidores docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo permanente da UFC que não estejam cumprindo penalidade administrativa e que sejam selecionados ou convidados para desempenhar funções definidas em edital ou portaria na esfera do Programa de Iniciação Científica.

Art. 9º As bolsas do Programa de Iniciação Científica serão concedidas anualmente, dentro do exercício orçamentário, por um período de até 12 (doze) meses.

Art. 10. O tempo máximo para a concessão ininterrupta de bolsa para um mesmo estudante será o tempo padrão do curso ao qual o estudante está vinculado.

Art. 11. A concessão de bolsas ou auxílios financeiros no âmbito do Programa de Iniciação Científica será regulamentada:

- a) Por meio de edital, quando se tratar de bolsas voltadas para estudantes;
- b) Por meio de Portaria do Reitor da UFC, quando se tratar de bolsa voltada para servidores docentes e técnico-administrativos.

Art. 12. A renovação de bolsas para estudantes e servidores fica condicionada à avaliação de desempenho feita pelo órgão concedente.

Art. 13. A interrupção de bolsa concedida a servidor docente ou técnico-administrativo poderá se dar:

- a) Por solicitação do bolsista;
- b) Por indisponibilidade orçamentária;
- c) Por infração devidamente apurada;
- d) Por interesse da administração.

Art. 14. É proibida a acumulação de bolsas concedidas a estudantes no âmbito do Programa de Iniciação Científica com quaisquer outras bolsas.

Parágrafo único. É permitida a concessão de bolsas concomitantemente à concessão de auxílios financeiros exclusivamente para estudantes.

Art. 15. É proibida a acumulação de bolsas concedidas no âmbito do Programa de Iniciação Científica a servidores docentes e técnico-administrativos com quaisquer outras bolsas concedidas pela UFC.

Art. 16. Os casos omissos referentes à regulamentação do Programa de Iniciação Científica serão decididos pelo Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 17. Este Anexo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 29 de novembro de 2013.

Prof. Jesualdo Pereira Farias
Reitor